



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO AC2 - TC - 00538/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-00.274/13.**
02. Origem: **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA.**
03. Decisão: **REGULARIDADE.**
04. Tipo de procedimento e objeto licitatório: **Pregão Presencial nº 080/2012**, do tipo Menor Preço por Item, celebrado com as proponentes **vencedoras** (fls. 06/09) abaixo:

EMPRESA		CNPJ	VALOR EM R\$
01. ECOSOL SOLUÇÕES ECOLÓGICAS LTDA.	Item 01	04.930.262.0001-06	2.574.000,00
02. PROMÁQUINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	Item 02	33.979.964.0001-82	436.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 3.010.000,00

05. Objeto do procedimento: **Aquisição de 06 equipamentos para manutenção de coletores de esgotos e distribuição de água**, com **braço retro-escavador hidráulico veicular**, montado sobre **chassi de caminhão com cabine**, e **carroceria especial**, formando um conjunto, e ainda, **aquisição de 02 equipamentos para manutenção de coletores e ramais prediais de esgotos** pela ação de **hidrojateamento**, montado em **chassi de pick-up tipo caminhonete**, formando um conjunto, **PBT mínimo de 3.000kg** de modo a torná-lo **transportável**, próprios para **manutenção de ramais, redes coletoras e emissários de esgotos sanitários**, conforme consta nos termos de referência e anexos do edital, visando atender as necessidades da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - **CAGEPA** (fls. 229/260).

RELATÓRIO DA AUDITORIA

A **Auditoria** em seu relatório de fl. 343/345, opinou pela **regularidade** do **procedimento licitatório** e das **Notas de Compras** que substituíram os contratos, observando que os **preços homologados** estão **compatíveis** com os praticados no **mercado** à época da realização do certame e abaixo do contido na Planilha de Quantitativos e preços da **CAGEPA**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e das Notas de Compras dele decorrentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela:

a) **Regularidade do Pregão Presencial nº 080/2012 e da Notas de Compras**, quanto ao aspecto formal;

b) **Encaminhar à Auditoria esta decisão**, para quando da análise da **Prestação de Contas** da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - **CAGEPA, exercício 2012**, acompanhar a **execução** do que foi descrito nas **Notas de Compra** que substituíram os contratos deste procedimento licitatório;

c) **Arquivamento** destes autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM:

a) *Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 80/2012 e as Notas de Compras, quanto ao aspecto formal;*

b) *Encaminhar à Auditoria esta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, exercício 2012, acompanhar a execução do que foi descrito nas Notas de Compra que substituíram os contratos deste procedimento licitatório;*

c) *Determinar o arquivamento do processo.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 19 de março de 2013.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal